

Regimento
Interno do Conselho Deliberativo
Club de Regatas Vasco da Gama



APROVADO EM SESSEÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE
10 DE OUTUBRO DE 1962.

ÍNDICE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO	3
CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA	3
CAPÍTULO III DAS SESSÕES	4
CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS	6
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º: O Conselho Deliberativo se constitui na forma dos artigos 59 e 68 e seus parágrafos do Estatuto do Clube.

Parágrafo Único – Na primeira reunião que se seguir à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho resolverá, preliminarmente, todas as dúvidas ou questões levantadas quanto às condições de elegibilidade dos seus membros e da Presidência da mesma Assembleia.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º: São atribuições do Presidente, além de outras conferidas no Estatuto:

- I. Presidir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos, na conformidade do Estatuto;
- II. Abrir, suspender e encerrar as sessões;
- III. Manter a ordem e observar e fazer observar o ESTATUTO;
- IV. Dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente Administrativo eleitos pelo Conselho;
- V. Conceder ou negar a palavra a conselheiros;
- VI. Interromper o orador, quando este se afastar da questão em debate ou quando falar sobre o vencido, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;
- VII. Advertir o orador, se usar de linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida aos seus colegas, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;
- VIII. Resolver soberanamente qualquer questão de ordem;
- IX. Nomear as comissões previstas pelo Estatuto ou as especiais aprovadas pelo Conselho;
- X. Resolver sobre a votação por partes;
- XI. Suspender a sessão, temporariamente ou até data posterior, sempre que não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem;
- XII. Assinar a correspondência do Conselho, nos casos de sua competência;
- XIII. Convidar 2 Conselheiros presentes à reunião para secretariá-la, cabendo ao primeiro tomar nota das discussões e resoluções e ao segundo elaborar a ata que será assinada pela mesa;
- XIV. Convidar, ao seu critério, além de membros do Conselho, qualquer personalidade presente à reunião para fazer parte da mesa;
- XV. Promulgar as resoluções do Conselho e assinar as da mesa;
- XVI. Permitir ou não, durante a reunião, a presença no recinto, de pessoas não pertencentes ao Conselho;
- XVII. Representar o Conselho Deliberativo quanto este houver de se pronunciar coletivamente;
- XVIII. O Presidente do Conselho poderá convocar para comparecer à sessão deste qualquer membro dos poderes ou sócio, a fim de prestar declaração que se julgue necessária ao esclarecimento da matéria em debate, sendo também obrigatório, independentemente de convocação, o comparecimento do Presidente do Clube e dos membros efetivos da Comissão Fiscal à sessão em que se tomarem as contas e se conhecer do relatório de que trata o art. 60 do Estatuto; como também, do Diretor da Divisão Jurídica quando se deliberar sobre matéria legislativa ou que envolva questão de direito.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 3º: As sessões serão dirigidas pelo Presidente do Conselho ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, presidirá a sessão um Conselheiro indicado pelo plenário, o qual ficará investido de todos os poderes conferidos no Capítulo II deste Regimento.

Art. 4º: Aberta a sessão, constituída a mesa, discutida e votada a ata da sessão anterior, o Presidente mandará o segundo secretário ler o edital de convocação e o expediente, passando a ordem do dia a matéria relacionada ao objeto da convocação.

Art. 5º: Os membros da mesa, à exceção do Presidente, poderão tomar parte nas discussões sem deixarem seus lugares.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho não poderá, quando ocupando a Presidência, participar de debates como aparteante, bem usar da palavra sobre matéria em discussão. Desejando participar do debate deverá passar a Presidência ao seu substituto legal, só a reassumindo depois de ter sido votada a matéria.

Art. 6º: O Conselho não tomará conhecimento de matéria estranha ao objeto da sua convocação, salvo superveniência da que for, em votação preliminar, julgada urgente.

Art. 8º: O Conselho poderá, em caso julgado de alta relevância para os interesses do Clube, pela maioria dos presentes, ficar em sessão permanente até que cessem os motivos que determinaram a medida.

Art. 9º: Cada conselheiro poderá falar por tempo que não exceda 10 (dez) minutos, sem prorrogação, e, no máximo, duas vezes sobre o mesmo assunto, sendo que da segunda vez pelo prazo de (5) cinco minutos.

Art. 10: Desde que (4) quatro Conselheiros pelo menos, tenham usado da palavra sobre determinada matéria, poderá ser requerido o encerramento da discussão, concedendo-o o Conselho se se sentir suficientemente esclarecido e considerar inconveniente o seu prosseguimento.

Art. 11: A interrupção do orador, por meio de apartes, só será permitida após sua anuência, devendo aparteante ser breve e conciso.

Art. 12: Nas questões de ordem cada orador terá (5) cinco minutos para externar o seu pensamento, não cabendo prorrogação.

Parágrafo Único – Considera-se “questão de ordem” qualquer pedido de interpretação do Estatuto e do Regimento.

Art. 13: Os Conselheiros, com exceção da mesa dirigente, falarão de pé; só em casos de enfermidade, mediante anuência do Presidente, poderão falar sentados.

Art. 14: As votações nominais só poderão ser requeridas e concedidas, pelo plenário, depois de encerradas as discussões e antes da votação.

Art. 15: A verificação de votação será deferida pelo Presidente e só poderá ser feita pelo mesmo processo da votação a ser verificada.

Art. 16: Só será concedida a palavra para justificação de voto após a votação e por tempo que não exceda (3) três minutos.

Art. 17: Só será concedida a palavra para explicação pessoal na parte reservada a interesses gerais.

Art. 18: As emendas serão discutidas conjuntamente com as propostas, ressalvadas a votação das que não ficarem prejudicadas pela votação das mesmas propostas, a não ser que previamente tenham obtido destaque de preferência, concedida pelo Conselho.

Art. 19: As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas.

Parágrafo Único – O requerimento de votação nominal ou secreta será previamente submetido à aprovação do Conselho.

Art. 20: A votação será, obrigatoriamente, secreta nos casos de eleição, cassação de mandato ou concessão de títulos honoríficos.

Art. 21: No caso de eleição o Presidente suspenderá a sessão por (10) dez minutos para confecção e distribuição das cédulas, designando dois fiscais e dois escrutinadores, os quais terão assento na mesa.

Parágrafo Único – A eleição se fará em cédulas impressas ou datilografadas, sem emendas ou rasuras, e colocadas dentro de invólucros iguais e fechados, fornecidos pelo Clube.

Art. 22: Reaberta a sessão, proceder-se-á à votação na seguinte ordem:

- a) Presidente e Membros da Mesa;
- b) Escrutinadores;
- c) Sócios Fundadores;
- d) Grandes Beneméritos;
- e) Beneméritos;
- f) Membros Eletivos.

Parágrafo Único – À exceção do Presidente, membros da mesa e escrutinadores, a chamada para votação será efetuada por ordem alfabética.

Art. 23: No caso de eleições, até à apuração destas só será permitido o uso da palavra para levantar questões de ordem, devendo o orador declarar inicialmente qual o artigo do Estatuto ou Regimento que entenda haver sido infringido.

Parágrafo Único – Cada orador terá (5) cinco minutos improrrogáveis para falar sobre questão de ordem, em matéria eleitoral.

Art. 24: Terminada a chamada, o Presidente perguntará se algum membro do Conselho não votou e, nesse caso, admitirá seu voto.

Art. 25: Depois de ter votado o último dos presentes, o Presidente consultará se algum membro do Conselho tem questão de ordem a levantar e, em caso contrário, determinará que se inicie a apuração.

Art. 26: A apuração se processará da seguinte forma:

- a) Aberta a urna, os escrutinadores contarão as cédulas, verificando se conferem com o número de votantes;
- b) Conferindo o número de cédulas com o de votante, passarão a ser lidas as cédulas em voz alta, anunciando um dos escrutinadores o número de votos até aquela ocasião obtido pelo votado;
- c) Sendo o número de envelopes superior ao número de votantes será anulada a eleição, destruindo-se as cédulas, sem abrir os envelopes.

Art. 27: Anulada a votação será procedida outra, em seguida.

Art. 28: Apurado o resultado da eleição os eleitos se consideram imediatamente empossados nos seus cargos, devendo o Presidente, para dar maior solenidade ao ato, proclamar seus nomes.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 29: O Conselheiro não poderá tratar de matéria alheia ou prejudicial aos interesses do Clube, ou que se não relacione com o item da ordem do dia em discussão.

Art. 30: É vedado ao Conselheiro:

- a) Falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;
- b) Tratar de questões que não se relacionem com a matéria em debate;
- c) Falar sobre o vencido, salvo em justificação de votou explicação pessoal;
- d) Falar pela ordem sem ter questão de ordem a levantar;
- e) Usar linguagem imprópria, ou faltar com a consideração devida aos seus colegas;
- f) Ultrapassar o prazo que foi lhe concedido para falar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31: No livro de Presença se anotarão as perdas de mandato dos membros do Conselho, e as substituições que se fizerem em consequência de falta ou impedimento dos efetivos.

Art. 32: No caso do Art. 27, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto, só ao membro do Conselho compete oferecer denúncia. Recebida esta o Presidente do Conselho concederá, imediatamente, vista da mesma ao denunciado, na secretaria do Clube, pelo prazo de (10) dez dias, findo o qual convocará dentro de (48) quarenta e oito horas, o Conselho, para julgamento.

O denunciado fará a sua defesa oral, por tempo que não exceda (30) trinta minutos e, se for membro do Conselho, em exercício do cargo, terá, além do direito de voz, o de voto.

Parágrafo Único – O pedido de reconsideração deverá ser feito na mesma sessão, logo após o julgamento, dispondo o recorrente do prazo de (15) quinze minutos para sustenta-lo.

Art. 33: A perda do mandato, no caso do parágrafo único do Art. 64 do Estatuto, será decretada pelo Presidente do Conselho e pelo mesmo imediatamente afixada na secretaria e comunicada ao que nela incorrer, procedendo-se, na primeira sessão que se seguir, segundo o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades estabelecidas no mesmo artigo e sempre que o interesse do Clube o reclame, o Conselho poderá, no decorrer dos seus trabalhos, suspender temporariamente do exercício do cargo qualquer membro do poder, até que, em processo regular, resolva, definitivamente, sobre o caso.

Art. 34: O Conselho de Justiça, constituído na forma do art. 28 do Estatuto, funcionará com a maioria dos seus membros, decidindo por maioria de votos.

Art. 35: O recurso será interposto dentro de (10) dez dias, contados da notificação da pena ao recorrente, perante o Presidente do Conselho, o qual abrirá, imediatamente, vista do mesmo ao Presidente do Clube, e, por edital afixado na secretaria, designará o dia, hora e local para o julgamento.

Reunido o Conselho de Justiça, o Presidente fará uma exposição do processo, seguindo-se, sucessivamente, com a palavra, o Diretor da Divisão Jurídica, como representante do Presidente do Clube, e o recorrente, cada um por tempo que não exceda (30) trinta minutos, após o que, passará o Conselho a julgar em sessão secreta.

Parágrafo Único – Todos os termos do recurso serão processados de maneira a que o julgamento se faça dentro dos (10) dez dias seguintes a interposição do mesmo.

Art. 36: Tratando-se de cassação de mandato e de imposição de pena, o empate na votação será favorável ao paciente.

Art. 37: O Conselho Deliberativo, como poder supremo do Clube, resolverá qualquer dúvida ou questão não prevista no Estatuto ou neste Regimento Interno.

Art. 38: O presente Regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer Conselheiro, devendo a proposição ser feita em uma reunião e votada em outra.

Art. 39: Compete ao Presidente do Conselho suprir falas e esclarecer fúvidas na execução deste Regimento “*ad referendum*” do plenário.

Art. 40: Este Regimento entrará em vigor logo após sua aprovação.